

“Tinha que ser macho”: as condições de trabalho e as disputas em torno do adicional de insalubridade no setor coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)*

VINÍCIUS DE REZENDE**

Entre as décadas de 1950 e 1980, inserida na conjuntura nacional de expansão industrial, crescimento urbano e concentração populacional nas cidades, Franca-SP consolidou-se como a principal produtora de calçados masculinos de couro do Brasil. A exportação de calçados teve início nos anos 1970 e os produtores locais tiveram nos Estados Unidos os principais compradores de suas mercadorias. O desenvolvimento do setor deu origem a um complexo coureiro-calçadista composto por diferentes indústrias produtoras de matéria-prima e componentes para calçados, com destaque para os curtumes e as indústrias de artefatos de borracha, que teve como uma de suas principais características a heterogeneidade do porte e da tecnologia empregada pelas fábricas.

Nesse texto, tenho como principais objetivos analisar as condições de trabalho dos operários desse ramo produtivo, em especial nos curtumes e nas indústrias de artefatos de borracha, e as disputas judiciais referentes ao pagamento do adicional de insalubridade para borracheiros e curtumeiros, entre as décadas de 1950 e 1980. Para tanto, a análise será embasada na interpretação de depoimentos orais¹ e em processos trabalhistas movidos pelos trabalhadores, com o apoio de suas entidades sindicais.

As condições de trabalho: “tinha que ser macho”

Todos os borracheiros, curtumeiros e sapateiros entrevistados destacaram os mesmos elementos para caracterizar as condições de trabalho vivenciadas ao longo de suas trajetórias profissionais: barulho, calor, dispersão de pó e de produtos químicos no ar e mau cheiro. A aglomeração do maquinário e a ausência de dispositivos para diminuir os ruídos causavam grande incômodo auditivo. Certas máquinas geravam altas temperaturas e afetavam diretamente seus operadores e os operários próximos a elas. Além disso, o cheiro de cola nas

* Este texto retoma temas analisados nos capítulos IV e VI de minha tese de doutorado, cuja pesquisa contou com o financiamento da FAPESP: REZENDE, Vinícius de. *Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)*. 383 f. Tese (Doutorado em História)- IFCH, UNICAMP, Campinas, 2012.

** Doutor em História Social pela UNICAMP e professor adjunto da Escola DIEESE de Ciências do Trabalho.

¹ Entre entrevistas realizadas por mim e por outros pesquisadores, trabalhei com 84 depoimentos para a confecção de minha tese de doutorado.

fábricas de sapatos, o vapor desprendido na vulcanização da borracha e os resíduos em decomposição na fabricação de couros tornavam o ambiente de trabalho extremamente fétido.

O depoimento de José Nascimento, trabalhador da *Calçados Sândalo* – fábrica de grande porte – durante os anos 1970 e 1980, indicou que os dispositivos acoplados às máquinas para diminuir a propagação de poluentes no ar não eram totalmente eficazes:

Barulho era impressionante, muita máquina ligada né. E pó também, tinha pó demais [...] igual o Sândalo que era uma fábrica muito bem organizada, quase toda máquina tem um aspirador de pó. [...] Mas o aspirador não dava conta de puxar tudo, porque você sentia, alguma paradinha que você dava e olhava a fábrica, que era muito grande, você sentia que tava a poluição... ali era um pó!²

A exposição a estas condições de trabalho no decorrer de vários anos, especialmente ao barulho, poderia gerar estafa mental. “Eu fiquei 13 anos trabalhando, a gente vai esgotando com barulho, e coisa, eu fui esgotando com aquilo...”³ Segundo Vera, “o barulho era tão grande que dava a impressão que você tava ficando louco.”⁴ Além do desconforto auditivo, o ritmo de trabalho ditado pela linha de montagem intensificava o desgaste físico e mental dos sapateiros. “Quando eu ia dormir ficava com aquele barulho e a esteira correndo, parece que você não descansava dormindo, porque você ficava sonhando com aquilo.”⁵

Os depoimentos indicaram que a “cola de sapateiro”, produzida com a utilização de tolueno, também apresentava efeitos nocivos sobre o organismo dos operários. O insumo era utilizado em várias etapas da produção e, segundo Edna Andrade, até os anos 1980, as fábricas em que ela trabalhou não forneciam máscaras para os trabalhadores que o manuseavam. “O cheiro da cola deixava você grogue; chegava à tarde você tava com a cabeça doendo, o olho doendo e ardendo, não tinha... não tinha uma proteção!”⁶ Vera também relatou os efeitos nocivos do composto sobre seu sistema nervoso: “Aquilo lá é tóxico demais. [...] Na época [meados dos anos 1980] eu lembro que eu tinha náusea, eu passava mal, tinha que ir para o ambulatório sempre; dor de cabeça horrível.”⁷ Apenas em 1990 uma empresa do grupo *Amazonas* lançou uma linha de colas sem tolueno.⁸

² Depoimento de José do Nascimento ao autor em 27 de setembro de 2003.

³ Ibidem.

⁴ Everalda Aparecida de Souza Flores (Vera) ao autor em 4 de fevereiro de 2005.

⁵ Depoimento de Augusto de Freitas ao autor em 22 de abril de 2003.

⁶ Depoimento de Edna Aparecida Lima de Andrade ao autor em 26 de julho de 2004.

⁷ Depoimento de Everalda Flores ao autor.

⁸ *O Amazonas*. “Nova cola Amazonas sem tolueno”. n. 178, novembro/dezembro de 1990, p. 7.

Os borracheiros e os curtumeiros foram as categorias que enfrentaram as piores condições de trabalho, em especial, nas seções de *caleiro*⁹ (curtumes) e *pressas*¹⁰ (indústrias de borracha). O trabalho nestas seções constituía-se em atividades predominantemente braçais e exigia dos trabalhadores força e resistência física para suportar as extenuantes jornadas.

O trabalho no *caleiro* era concebido como bruto, pesado e sujo, por ser realizado em ambiente predominantemente molhado e mal cheiroso, e por expor os trabalhadores ao contato direto com produtos químicos. De acordo com os depoimentos, até os anos 1980, raramente eram utilizados equipamentos de proteção individual, como luvas e máscaras. O mais corrente era os trabalhadores utilizarem apenas aventais. Segundo Chico, todo mundo conhecia um operário desta seção pelo mau cheiro que impregnava na pessoa.¹¹ Os trabalhadores recém contratados para trabalhar no *caleiro* eram alvos de apostas dos mais velhos em relação ao tempo que suportariam permanecer sob tais condições.

*A gente apostava se o cara agüentava até de tarde. [...] Às vezes a gente perdia, porque o cara agüentava. [...] O problema do cara é os dois primeiros dias. O cara não come, o cara dá vômito. O cheiro é muito forte e às vezes o estômago do cara não agüenta, e é pesado.*¹²

Nas fábricas de artefatos de borracha encontram-se experiências semelhantes em relação às condições de trabalho. O barulho, o calor da seção de pressas e os produtos químicos dispersos no ar, somados ao rígido controle da produção diária marcaram as experiências dos borracheiros. Até o início dos anos 1970, a produção da *Amazonas*, maior fábrica do Brasil nesse segmento, concentrava-se em um único galpão e não existiam divisões físicas entre as seções. Com isso, toda a parte produtiva da fábrica estava exposta à insalubridade e o elemento mais marcante nas memórias dos trabalhadores foi o calor do ambiente de trabalho.

*Na época, o calor era muito grande. Porque a prensa atingia temperaturas altas pra poder cozinhar esse material. Os galpões eram baixos, não tinha exaustão, então o calor era intenso. E tinha também o vapor, tinha vapor do cozimento da borracha, tinha vapor e muito produto químico que também ficava suspenso no ambiente de trabalho, no ar. (Usava máscara, luva, ou algo do tipo?) No início não, no início não usava.*¹³

⁹ Tal seção engloba as tarefas iniciais de preparação da pele, remoção da maioria das estruturas e substâncias não formadoras do couro, e é caracterizada pela umidade, manipulação de produtos químicos e mau cheiro, devido à decomposição dos dejetos.

¹⁰ As pressas eram utilizadas para a vulcanização dos artefatos de borracha, principalmente os saltos e solados.

¹¹ Depoimento de Francisco de Andrade ao autor em 19 de dezembro de 2008.

¹² Depoimento de Jerson José do Nascimento ao autor em 20 de dezembro de 2008. (grifos meus)

¹³ Depoimento de Geraldo Ferreira Nobre ao autor em 10 de outubro de 2007.

Luis Natalino trabalhou nesta fábrica entre 1962 e 1968 e definiu o trabalho de borracheiro nos seguintes termos:

Na *Amazonas* tava bom, mas serviço muito bruto, muito escravizado. Na época não tinha a tecnologia que tem hoje e era na força bruta, e eu muito jovem... sofri demais com aquilo lá. [...] Eu já tinha passado por outras etapas muito difíceis [trabalho rural], mas falei: eu caí numa aqui que além de escravidão é o inferno. Porque quente pra caramba. Pra todo lado que você virava, você queimava.¹⁴

Como se observa, a realidade cotidiana destes trabalhadores foi caracterizada pelo trabalho árduo e sob condições adversas. O “inferno” foi a metáfora recorrente para se referir ao espaço de trabalho. Já o termo “escravidão” fazia menção às adversidades do trabalho e relacionou-se também ao boicote desta empresa frente a iniciativa de seus funcionários de fundarem uma associação profissional da categoria¹⁵, o que representaria, na visão de Luis Natalino, a recusa da empresa em reconhecer os direitos trabalhistas da categoria.

Na década 1970, o setor produtivo da *Amazonas* foi transferido para novos e modernos prédios. Não obstante, os depoimentos dos trabalhadores que ingressaram na empresa após a conclusão desse processo guardaram várias semelhanças com os depoimentos dos trabalhadores dos anos 1960 em relação ao ambiente de trabalho. Neusa Batista entrou na empresa em 1968, no antigo prédio, e relatou que “era muito calor, calor demais da conta. [...] Aquilo tremia, era muito quente.”¹⁶ Adolfo de Oliveira tornou-se preneiro em 1974 e trabalhou apenas nos novos prédios, mas também narrou que o calor fazia com que os operários vissem o chão tremer. Os ventiladores apenas espalhavam o ar quente e não amenizavam a sensação térmica.¹⁷

As altas temperaturas não eram exclusividade das fábricas de artefatos de borracha. Nos curtumes, a seção de secagem apresentava condições semelhantes. A secagem de couros passou por grandes transformações ao longo do período estudado e foram desenvolvidas diferentes máquinas para agilizar o processo. Uma dessas máquinas, o *secoterm*, trabalhava com vapor d’água e causava grande desconforto aos trabalhadores da seção. Segundo José do Nascimento, operário do *Curtume Progresso* nos anos 1960 e 1970, as condições de trabalho desta seção eram penosas e lhe causaram problemas de saúde.

Você punha a vaqueta pra secar numa parede, igual essa parede aí... passava uma cola nela e punha ali e aquele calor do coisa, uns 90 grau, você ficava num calor ali que você ficava louco. [...] (O calor incomodava?) Incomodava e deu de fazer mal,

¹⁴ Depoimento de Luis Natalino Teixeira ao autor em 9 de outubro de 2007. (grifos meus)

¹⁵ Cf. Capítulo VI de REZENDE, V. de. op. cit.

¹⁶ Depoimento de Neusa Aparecida Batista ao autor em 10 de abril de 2009.

¹⁷ Depoimento de Adolfo Serafim de Oliveira ao autor em 19 de fevereiro de 2009.

*calor na vista né, era um calor grande; não era fácil. [...] Você trabalhar dentro dum calor o dia inteirinho secando aquelas vaqueta, fazia 8, 9 horas de serviço naquilo lá. Não era fácil! Mas a gente fazia. Tinha que fazer.*¹⁸

Como o excerto demonstra, era preciso suportar tais condições de trabalho, já que esses personagens tinham que ganhar a vida por meio do próprio trabalho. Por isso, eles se esforçavam para se adaptarem às condições adversas e para suportá-las pelo máximo de tempo possível, pois raramente possuíam outras perspectivas de emprego. Não por acaso, foi tão recorrente a expressão “a gente se acostumava” para se referir às condições de trabalho.

Para além das necessidades materiais, muitos depoentes associaram a capacidade de suportar o trabalho em curtumes e indústrias de borracha à postura viril do sujeito. “O cara pra trabalhar num curtume, *ele tinha que ser macho!* Não era qualquer um que agüentava um curtume não. [...] Realmente era duro, não era fácil não.”¹⁹ Na seção de *caleiro* do *Curtume Progresso*, “eles só pegava mesmo esses homem forte, porque a parte do caleiro é a mais pesada que tem. [...] Então precisava de *nego macho mesmo* pra trabalhar.”²⁰ A recorrência do termo “macho” nos depoimentos delineia aspectos da “cultura masculina”, que enaltece o esforço, o vigor físico e a capacidade dos homens suportarem condições de trabalho adversas.

Nesse mesmo sentido, muitos entrevistados afirmaram que os trabalhadores rurais eram os mais aptos a suportarem tais condições de trabalho, pois estavam acostumados ao serviço pesado. Segundo Jerson Nascimento, “o grande operário de curtume” era “o cara que veio da lavoura, que veio da roça. Acostumado com a lida, acostumado a capinar, e tudo. Esse é o *funcionário ideal do curtume*. [...] Estão acostumados com o braçal mesmo.”²¹ João Orlando, gerente de produção da *MSM* entre 1972 e 2004, disse que contratava trabalhadores rurais “porque borracha é serviço pesado, muito calor, então trazia gente da fazenda. Porque na fazenda tá acostumado com isso.”²² Nesse mesmo sentido, Saulo Pucci admitiu que, “como a *Amazonas* era uma fábrica ‘mais pesada’ do que a indústria de calçados, entre aspas, bem entendido, o pessoal que veio da área rural estava mais adaptado a esse tipo de serviço.”²³

De fato, a maior parte das atividades laborais do campo era desgastante e os trabalhadores adquiriam, ao longo de anos de lida diária, resistência física para suportá-las. Contudo, não se deve naturalizar a concentração dos migrantes rurais adultos nos setores

¹⁸ Depoimento de José do Nascimento ao autor.

¹⁹ Depoimento de Jerson J. do Nascimento ao autor.

²⁰ Depoimento de Ulisses Quirino de Souza ao autor em 19 de dezembro de 2008.

²¹ Depoimento de Jerson J. do Nascimento ao autor.

²² Depoimento de João Orlando ao autor em 13 de janeiro de 2009.

²³ Depoimento de Saulo Pucci Bueno ao autor em 4 de setembro de 2009.

fábricas com as piores condições de trabalho. A força física não era imane a qualquer trabalhador rural e a concentração dos migrantes adultos em curtumes e indústrias de borracha não pode ser compreendida considerando-se apenas a capacidade destes trabalhadores suportarem o trabalho pesado. Há que se considerar ainda que eram setores que exigiam menores capacitações para o exercício de trabalho complexo e que empregavam prioritariamente os trabalhadores definidos como “desqualificados”, com baixo nível de escolaridade, sem prévia experiência profissional em indústrias e mal remunerados. Conforme afirmou, José Leme, diretor industrial da MSM entre 1986 e 2001:

O serviço braçal é um serviço de pessoas que têm pouca qualificação. Então o cara chegava da roça e o primeiro serviço que ele ia procurar era o serviço de borracha. As pessoas sem qualificação já chega e já entra, já entra e começa a trabalhar, porque é um serviço pesado, mas é um serviço fácil.²⁴

Diferentemente de certas tarefas da fabricação de calçados – modelagem, corte, pesponto e montagem manual –, operar uma prensa ou inserir e retirar couros de fulões e máquinas eram trabalhos de rápido aprendizado. Não por acaso, os migrantes adultos concentraram-se justamente nas seções com trabalho mais monótono e insalubre, concebidas como aquelas destinadas aos trabalhadores “desqualificados”. Por outro lado, a fragmentação e a mecanização da produção de calçados tornaram certas tarefas monótonas e de rápido aprendizado, possibilitando empregar trabalhadores sem prévio treinamento e que aprenderam o trabalho em curto espaço de tempo.

O direito ao adicional de insalubridade em disputa

Diferentes artigos da CLT estipulavam as porcentagens que deveriam ser acrescidas aos salários na forma de adicional de insalubridade, pago aos operários submetidos a condições adversas e inadequadas de trabalho, e estabeleciam a obrigatoriedade de se fornecer equipamentos de proteção individual e de se eliminar os elementos que tornavam o trabalho insalubre.²⁵ Contudo, conforme demonstrarei a seguir, entre a determinação legal e o cumprimento da lei existiu uma grande distância, que fez com que os trabalhadores tivessem que recorrer à mediação judicial para receberem o referido acréscimo salarial.

Os curtumeiros e a morosidade do poder público

²⁴ Depoimento de José Leme ao autor. (grifos meus)

²⁵ Cf., por exemplo, as Seções XII – das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão – e XIII – das atividades insalubres ou perigosas da CLT. Os artigos dessas seções sofreram diferentes acréscimos e alterações ao longo dos anos. Consultado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De15452.htm

Entre os curtumeiros, o primeiro processo localizado sobre o pedido de pagamento do adicional de insalubridade foi movido pelo sindicato da categoria, em maio de 1956, contra o *Curtume Progresso*. O sindicato alegou que de acordo com os dispositivos legais²⁶, o trabalho executado nas seções de solaria, cromaria e caleiro dos curtumes era considerado de grau 1, *insalubridade máxima*. Por conseguinte, os salários dos trabalhadores destas seções deveriam ser acrescidos em 40%.²⁷ Antes de mover a ação, a diretoria do sindicato oficiou a todos os proprietários de curtumes da cidade a pagarem o adicional e apenas o *Curtume Progresso* se furtou a cumprir a solicitação. Por isso, a entidade reivindicou o pagamento retroativo, referente aos dois últimos anos, aos 19 operários das três seções.²⁸

Na primeira audiência, o *Curtume Progresso* alegou que aguardava para breves dias a resposta a uma consulta feita junto ao Ministério do Trabalho a respeito do assunto da reclamação e requereu o adiamento da audiência. Em nova audiência, a resposta ainda não havia sido obtida e a empresa afirmou que não se opunha ao pagamento do adicional de insalubridade, mas que desejava a realização de uma verificação pericial em suas instalações, a fim de se examinar o grau de insalubridade de cada seção e as medidas de proteção existentes para estabelecer quais os operários faziam jus ao adicional nos graus mínimo (acréscimo salarial de 10%), médio (20%) e máximo (40%).²⁹

O juiz de Direito João Mendes julgou procedente a ação e condenou a empresa a pagar aos reclamantes, a partir dos dois últimos anos, o adicional correspondente à insalubridade. Contudo, condicionou a decisão à verificação do grau de insalubridade e determinou que fosse oficiada a Divisão de Higiene e Segurança do Ministério do Trabalho para o envio de um técnico apto a realizar a vistoria das condições de trabalho. A decisão baseou-se na disposição do curtume em pagar o adicional desde que fosse estabelecido o grau de insalubridade de cada seção³⁰ e no parágrafo 1 do art. 187 da CLT que, em sua redação original, estabelecia:

A insalubridade, segundo o caso, poderá ser eliminada: - pelo tempo limitado da exposição ao tóxico (gases, poeiras, vapores, fumaças nocivas e análogos); pela utilização de processos, métodos ou disposições especiais que neutralizem ou

²⁶ Artigo 187 da CLT, e portaria do Ministério do Trabalho, nº 51 de 13 de abril de 1939, revigorada pelo decreto lei nº 2.308 de 13 de junho de 1940. Apud AHMF, Caixa 24. Processo 111/1969. Iniciado no Cartório de 1º Ofício em 19 de maio de 1956.

²⁷ Decreto nº 2.162 de 1º de maio de 1940. Apud Ibidem.

²⁸ AHMF. Processo 111/1969, f. 3-4.

²⁹ Ibidem, f. 9.

³⁰ Ibidem, f. 10.

*removam as condições de insalubridade, ou ainda pela adoção de medidas, gerais ou individuais, capazes de defender e proteger a saúde do trabalhador.*³¹

Um longo trâmite judicial teve início a partir dessa decisão. O sindicato interpôs recurso junto ao TRT por considerar a solicitação do curtume uma medida meramente protelatória. Os ofícios anexados pela entidade demonstram que ela estabelecera o seguinte acordo com os demais curtumes do município: 40% de adicional para os trabalhadores do caleiro, da solaria e do descarne (no caso dos curtumes que faziam o descarne manual, pois naqueles que faziam a tarefa com máquina o adicional era de 30%); 30% para os operários das tarefas de dividir e da cromaria; e 20% para aqueles que executavam as tarefas de rebaixar, estirar e pintar o couro com revólver.³² O *Curtume Progresso* também interpôs recurso ordinário e solicitou a reforma da sentença no sentido de aguardar o laudo pericial.

Os juízes do TRT da 2ª região negaram provimento aos dois recursos e mantiveram a decisão inicial.³³ Novo recurso foi interposto pela empresa, dessa vez junto ao TST, sustentando a solicitação da perícia sob a alegação de que era um dos curtumes mais modernos do país e que todos seus operários estariam suficientemente protegidos.³⁴ O recurso obteve provimento e o TST determinou a reabertura de nova instrução e a realização da perícia requerida.³⁵ O processo foi reaberto e, em outubro de 1957, o Diretor do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho enviou o laudo do médico perito com suas conclusões:

- 1) Máquina de Dividir: insalubridade média apenas para os dois operários que colocam o couro na máquina para o corte (alimentadores);
- 2) Haspas de purga e piquelagem: insalubridade média para todos os operários que manipulam o couro sem proteção manual;
- 3) Curtimento com cromo: insalubridade máxima para os que manipulam a solução de sulfato de cromo durante a operação;
- 4) Acabamento: insalubridade máxima para os dois operários encarregados do lustre do couro (trabalho com emulsão de nitro celulose operação de revólver);³⁶

Contudo, o processo estava longe ser resolvido. O Sindicato não contestou as conclusões pertinentes às seções visitadas, mas advertiu que a seção de solaria não foi apresentada ao médico perito, onde o serviço seria de insalubridade máxima. Assim, solicitou o reenvio de um perito para vistoriar esta seção e reivindicou que dessa vez o perito fosse

³¹ Consultado em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

³² Proc. 111/1969, f. 22-26.

³³ Ibidem. Acórdão 1117/56, f. 34.

³⁴ Ibidem, f. 38-39. (grifos no original)

³⁵ Ibidem. Acórdão 214/57, f. 50.

³⁶ Proc. 111/1969, f. 60.

acompanhado por um representante do sindicato, para evitar novas omissões. Entre 1959 e 1963, novos ofícios foram enviados ao Ministério do Trabalho, mas não obtiveram resposta e, em 1971, os autos foram concluídos sem que as partes tivessem voltado a se manifestar.

Portanto, o laudo feito pelo perito, ainda que incompleto, demonstrou que, apesar da empresa alegar ser um dos curtumes mais modernos do país, o trabalho era tão insalubre quanto nas demais fábricas de couro. Além disso, a seção de pintura, que pelo acordo entre o sindicato e os outros curtumes, era remunerada com o acréscimo de 20%, foi enquadrada como de insalubridade em grau máximo, o que evidencia que o acordo tinha sido prejudicial aos trabalhadores dessa seção. A resolução desse processo atesta de maneira inequívoca que a empresa procurou apenas protelar a regularização do pagamento do adicional de insalubridade e, graças à morosidade do poder público, sua estratégia de se omitir e deixar de cumprir as determinações legais obteve êxito.

A análise dos processos trabalhistas evidenciou que a regularização e o estabelecimento do grau de insalubridade em cada seção dos curtumes francanos ocorreu apenas no final dos anos 1980. Localizei três processos de trabalhadores que reivindicaram, com assistência jurídica do Sindicato dos Curtumeiros, o pagamento do adicional de insalubridade.³⁷ Esses processos possuem em anexo laudos de perícias realizadas, em 1986, nos principais curtumes de Franca, os quais permitem observar as diversas características produtivas de cada uma dessas fábricas.

No geral, foi apontada a existência de setores com calor excessivo e outros que possibilitavam o contato com produtos químicos; já havia sido generalizada a utilização de equipamentos de proteção individual (luvas, botas, avental e, com menos frequência, máscaras) e existiam aero dispersores, mas não em quantidade significativa. Foram consideradas insalubres em grau máximo as atividades no *caleiro*, *curtimento*, *tingimento*, *almoxarifado*, *preparação de tintas e pigmentos e pintura*; em grau médio: *descarne*, *corte manual do couro* (refilar), *divisão*, *enxugadeira* e *secagem*; não foi considerado insalubre o trabalho nas *rebaixadeiras*, *estiradeiras*, *secagem com varais e estufa*, *molissa*, *lixadeiras*, *expedição* e *caldeiras*. Para concluir a análise sobre a luta dos curtumeiros para regularizar o pagamento do adicional de insalubridade, me deterei no último dos três processos, por estar diretamente relacionado a um dos casos analisado acima.

³⁷ AHMF, Caixa 627 X. Processo 747/87; Caixa 686. Processo 959/88; Caixa 691 X. Processo 1096/88.

Marcos Albino da Silva, trabalhador do *Curtume Progresso* desde 1983, moveu uma reclamação contra a empresa, em julho de 1988, pleiteando o pagamento retroativo da diferença corresponde a 30% do adicional de insalubridade que deveria ter recebido. Ele trabalhou na seção de pesagem de drogas e no tingimento e, até dezembro de 1987, recebia o adicional em grau mínimo (10%). Primeiramente, a empresa procurou deslegitimar a ação por pena de prescrição bienal, artigo 11 da CLT. Além disso, afirmou que não negava os fatos, mas que no tocante ao percentual de insalubridade, sempre cumpriu o acordo estipulado entre o Sindicato dos Curtumeiros e a Associação Patronal. Dessa maneira, a resolução do caso iniciado em 1956 foi encontrada na contestação transcrita abaixo.

Aproximadamente no ano de 1964 e 1965, a questão da insalubridade nos curtumes de Franca era muito controversa e não havia um parâmetro fixado no tocante aos percentuais a serem pagos nas várias atividades da produção coureira.

Alguns estabelecimentos pagavam 10%, outros 20% e alguns 30% para certos funcionários que entendiam ter direito a tal adicional de insalubridade, sendo que tal medida estava gerando discussões entre patrões e empregados.

Reuniram-se, então, os Presidentes da Associação Profissional da Indústria de Curtimento de Couros e Peles de Franca e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca, para que conjuntamente chegassem a um denominador comum para o impasse que vinha ocorrendo.

Ficou resolvido entre as duas entidades que dali em diante seria pago um adicional de Insalubridade fixado em 10% (DEZ POR CENTO) para TODOS os empregados da produção coureira, sem distinção da função exercida pelo mesmo.

Todos os curtumes da cidade passaram então a pagar o percentual de 10% para todos seus funcionários os quais concordaram com a medida e solução apresentada, sendo que tal acordo vigorou até dezembro de 1987.

No mês de JANEIRO de 1988, a reclamada recebeu uma carta do Sindicato dos Trabalhadores, conforme anexo, a qual encaminhava um LAUDO TÉCNICO dando parâmetros concretos dos percentuais da Insalubridade nos vários setores da produção curtumeira, sendo [...] cancelado o acordo anteriormente fixado [...].³⁸

Portanto, ao longo de três décadas, o pagamento do adicional de insalubridade não foi regulamentado juridicamente e foi firmado um acordo entre as entidades classistas que lesou a maior parte dos curtumeiros de Franca, ao estabelecer um adicional uniforme de 10% para todos os trabalhadores, independentemente do real grau de insalubridade a que estiveram submetidos durante todos esses anos. Não foram localizados os processos trabalhistas que resultaram na realização das perícias efetuadas no ano de 1986, mas apenas ao final de 1987 houve a comunicação oficial por parte do Sindicato dos Curtumeiros às empresas e a solicitação para que estas atualizassem o pagamento da insalubridade segundo as determinações do laudo técnico.

³⁸ Proc. 1096/88, f. 16-17. (grifos no original)

A ilegalidade do referido acordo foi determinada pela JCJ de Franca que julgou a ação procedente em parte e determinou o pagamento da diferença de 30% entre julho de 1986 e dezembro de 1987, descontando o tempo superior a dois anos do início da ação, que teria prescrito. O juiz José S. da Silva Pitas afirmou que era razoável crer que o referido acordo tivesse ocorrido. Entretanto, ao ser impugnado pelo trabalhador, tal ajuste não poderia manter sua eficácia. Além disso, a CLT determinava que as convenções ou acordos deveriam ser celebrados por escrito e registrados no Ministério do Trabalho, não sendo permitida duração superior a dois anos. Pitas acrescentou que as partes não poderiam ter estipulado condições menos benéficas do que as determinadas pela lei e concluiu que o acordo feito encontrava eficácia meramente no universo moral das partes, não constituindo um ato jurídico.³⁹

Este caso evidencia que a legislação trabalhista foi descumprida com o consentimento explícito da entidade de classe dos trabalhadores da categoria. A regularização do pagamento do adicional de insalubridade ocorreu somente após a vitória da oposição sindical curtumeira, em 1987. A nova diretoria incluiu a reivindicação do pagamento do adicional de 40% de insalubridade para toda a categoria entre as suas bandeiras de luta nos dissídios coletivos e divulgou amplamente a questão no boletim *O couro grosso*.⁴⁰ A conclusão dessa disputa evidencia a importância que a alteração na direção da entidade teve para pôr fim a um “acordo de cavalheiros” lesivo para a maior parte da categoria e que vigorou durante longo tempo.

Os borracheiros e a frustração frente a um laudo pericial

Se entre os curtumeiros algumas atividades não foram consideradas insalubres, pior sorte teve a categoria dos borracheiros após a conclusão de dois processos trabalhistas sobre o tema. Em junho de 1973, José Luiz Gonçalves, assistido pelo Sindicato dos Borracheiros, reivindicou o adicional de insalubridade – conforme a Portaria Ministerial 491, sucedida pelo Decreto-Lei 389 de 1968 e pela Lei 5.584 de 1970 – e indicou como perito o médico Dr. Antonio Alcantara para averiguar o grau de insalubridade das seções em que trabalhou. De acordo com o advogado Romeu Roberto Ciampaglia, o reclamante exercia suas atividades em

³⁹ Proc. 1096/88, f. 38-39. O *Curtume Progresso* interpôs recurso ordinário junto ao TRT da 15ª região, mas os juízes do TRT, que negaram provimento ao recurso sob alegação de que não havia respaldo jurídico no acordo firmado nos anos 1960, feito de forma contrária a lei. Acórdão 11728/89, f. 55-56. A quantia foi paga apenas em abril de 1990.

⁴⁰ Cf. por exemplo, STIAC. *O couro grosso*. n. 6, março de 1988.

ambiente excessivamente insalubre, pois, em contato permanente junto às prensas de saltos e solas, cuja caloriza atinge 200 graus, e quando, se abrem levantam nuvens de fumaça exalando o pior dos odores da face da terra, insuportável mesmo por um minuto apenas; [...]o Recte., bem como todos os empregados que ali trabalham, acabam intoxicados pela excessiva fumaça de borracha queimada, adicionada com produtos químicos altamente nocivos à saúde.⁴¹

A *Amazonas* argumentou que a reclamação não era válida porque, caso fosse comprovada a insalubridade, o reclamante só teria direito a receber o adicional após o ajuizamento da ação, o que ocorreu após sua demissão.⁴² Além disso, o ambiente de trabalho não seria insalubre e a perícia só poderia ser feita por profissional cadastrado no Ministério do Trabalho. Tal contestação foi indeferida por Valentin Carrion sob a justificativa de que a matéria ainda era objeto de diferentes interpretações e foi determinada a realização de perícia nas instalações da empresa.

Após a realização da segunda audiência, o Sindicato dos Borracheiros solicitou a integração de toda a categoria à lide. A empresa se opôs ao pedido e alegou que o sindicato era parte ilegítima da ação, visto não tratar-se de dissídio coletivo. Valentin Carrion legitimou a solicitação, mas decidiu que devido à oposição da reclamada, o sindicato deveria mover um novo processo, que seria juntado posteriormente ao processo original.⁴³

A perícia foi realizada pelo engenheiro civil Celso Villa Nova, de São Paulo, assistido por Geraldo Nobre (presidente do Sindicato dos Borracheiros) e pelo Dr. Newton Novato (assistente indicado pela reclamada), e resultou na elaboração de dois laudos. O primeiro laudo, encaminhado em 30 de janeiro de 1974, teve como objeto central avaliar as condições de trabalho de José Luiz. O perito verificou que o reclamante havia trabalhado no pavilhão nº 7, em fase de transferência para as novas instalações da empresa, e avaliou que o novo local de trabalho não possuía agentes químicos, biológicos ou físicos nocivos à saúde. De acordo com o laudo, seria exagero afirmar que o ambiente era favorável ao seu bem estar físico, mas não era agressivo e nem se enquadrava na insalubridade, em consequência dos métodos de proteção existentes, em especial, o sistema de renovação do ar e ventilação.⁴⁴

Em relação ao processo impetrado pelo Sindicato dos Borracheiros, a entidade anexou uma cópia de um ofício enviado à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, em 28 de maio de 1973, explicando que a *Amazonas* possuía cerca de 2.200 operários e a *MSM*

⁴¹ AHMF. Caixa 138. Processo 319/1973, f. 2-3.

⁴² Em seu depoimento, José Luiz afirmou ter sido demitido por brincar na seção de trabalho, "SOLEVITE", onde se fabricavam placas de borracha. Além dessa seção, trabalhou eventualmente na seção de prensas. *Ibidem*, f. 36.

⁴³ Essa decisão deu origem ao Processo 542/1973, iniciado em setembro de 1973 e apensado ao Proc. 319/1973.

⁴⁴ Proc. 542/1973, apensado ao Proc. 319/1973, f. 90, 92.

cerca de 330, e que já fizera várias solicitações às duas empresas para que diminuíssem a insalubridade e aumentassem a segurança. Era “grande o número de reclamações, quanto às condições de trabalho” e “maior ainda o número de pessoas que ficam doentes, fisicamente debilitadas, em apenas dois ou três anos de serviço”. A rotatividade da força de trabalho também era alta, pois muitos funcionários se demitiam num curto espaço de tempo.⁴⁵ Na seção de prensas, a temperatura atingiria até cerca de 40°C no verão, havia enorme quantidade de vapor e um forte cheiro de misturas químicas, que provocavam tonturas e desmaios. Os ventiladores apenas jogavam o ar quente para dentro do recinto de trabalho e os operários não possuíam máscaras ou outros equipamentos de proteção. Os cilindreiros estavam expostos a ação de diversas drogas que se elevavam na forma de pó e também não usavam máscaras. A situação era semelhante nas outras seções e a firma não fornecia leite aos funcionários.⁴⁶ Dessa maneira, o sindicato solicitou ao órgão a tomada das providências que se fizessem necessárias para solucionar os problemas vivenciados pela categoria.

Portanto, o Sindicato dos Borracheiros vinha se movimentando para reivindicar a melhoria das condições de trabalho no setor e o processo movido por José Luiz Gonçalves foi utilizado como uma oportunidade para reivindicar a regulamentação judicial do pagamento do adicional de insalubridade a todos os funcionários da empresa. Após a designação do perito pela JCJ, o sindicato relacionou as seções e suas subdivisões que acreditava serem insalubres: solado, placas, prensas manuais, salto, GK, pintura, regenerado, produtos químicos e colas.

No segundo laudo, Celso Villa Nova descreveu detalhadamente as instalações da *Amazonas* e avaliou cada uma das seções produtivas em que trabalhavam associados da entidade sindical. A perícia foi realizada justamente na fase de transferência de todas as seções produtivas do antigo galpão em que a empresa funcionou desde o final dos anos 1940 para os novos prédios projetados para comportar maquinários de maior porte e possibilitar a significativa ampliação de sua produção. Tais construções eram dotadas de sistemas de ventilação para provocar a troca de ar naturalmente, principalmente nos pontos ocupados pelas prensas de moldagem, e ventiladores e exaustores para reforçar a circulação do ar. Segundo o perito, esses sistemas de circulação e renovação do ar dos “modernos pavilhões”

⁴⁵ Ibidem, f. 118.

⁴⁶ Cabe ressaltar que em diversos números de *O Amazonas*, a partir de agosto de 1973, a empresa estimulou o consumo de leite pelos funcionários, oferecido a preços acessíveis pelo bar do clube. Isso parece ter sido uma resposta direta às acusações formuladas pelo sindicato da categoria.

fizeram com que apenas o misturador central (GK-160) e as divisões de pesagem e preparação com misturadores AML-25 estivessem enquadradas na portaria ministerial 491.

Nas demais seções não se caracteriza insalubridade, em virtude do conforto térmico medido, da ausência de ruídos acima de 85 db e da impossibilidade de concentração de poeira e gases, devido as paredes abertas com numerosas portas e aos possantes exaustores montados na cobertura, que se refletem nas moderadas temperaturas (efetiva abaixo de 28°C) e umidade relativa levantadas nos locais de trabalho.⁴⁷

No prédio construído em três pavimentos, destinado a abrigar o GK-160, “apesar da existência da muflas exaustoras e da ventilação proveniente das aberturas perimetrais, o ambiente é dominado pelas poeiras tóxicas ou silicosas além da volatilização dos solventes”, o que tornava “obrigatório o uso de máscaras com filtro de ar”.⁴⁸

Curiosamente, ao contrário de todos os depoimentos analisados e das alegações do sindicato da categoria, o perito considerou que nas seções de prensas de placas, solados e saltos, os “possantes injetores de ar” rebaixavam eficientemente a temperatura a 25°C na posição ocupada pelos preneiros. Além disso, os gases desprendidos durante o cozimento da massa seriam “imediatamente captados pelos exaustores ali instalados, que os expõem para cima da cobertura.”⁴⁹ Logo, tais considerações vão de encontro aos relatos dos trabalhadores que laboraram tanto no antigo galpão quanto nos novos prédios no que se refere à sensação térmica e aos odores resultantes da vulcanização da borracha.

Possivelmente, a transformação da estrutura produtiva da empresa foi influenciada pela preocupação com a melhoria das condições de trabalho, não por benevolência de sua direção, mas devido à constatação de que trabalhadores sob condições adversas de trabalho apresentavam menor produtividade. Ao mesmo tempo, havia a possibilidade de os trabalhadores reivindicarem a intermediação pública para assegurar melhores condições para o exercício de suas atividades. Todavia, reitero que o espaço produtivo descrito no laudo contrastou significativamente com as experiências daqueles personagens que passaram anos de suas vidas produzindo artefatos de borracha.

O Sindicato dos Borracheiros se manifestou desfavoravelmente em relação às considerações do perito a respeito da seção de prensas, “uma vez que o aparelho utilizado (termômetro) fora antecipadamente molhado com água, não captando, evidentemente a intensa calor oriunda das referidas máquinas”. O advogado Romeu Ciampaglia afirmou

⁴⁷ Proc. 542/1973, apensado ao Proc. 319/1973, f. 229.

⁴⁸ Ibidem, f. 273.

⁴⁹ Proc. 319/1973, f. 99.

ainda que, além da falha na aferição da temperatura, o perito se equivocou na avaliação da ausência de poluentes dispersos no ar, visto que os preneiros se submetiam “a altos graus de calor trabalhando como trabalham [...] colados às máquinas de tórax e abdômen, respirando ao mesmo tempo gases oriundos do cozimento das placas de borracha virgem, cozimento este realizado a VAPOR.”⁵⁰

Celso Villa Nova justificou que o método de molhar o termômetro era necessário para auferir a temperatura efetiva, reafirmou a eficiência dos sistemas de ventilação para eliminar os gases, mas se calou quanto ao fato de não ter aproximado o termômetro das prensas, conforme afirmou o advogado do sindicato.⁵¹ Nesse sentido, uma passagem do referido laudo reforça o questionamento aos métodos utilizados pelo perito, que admitiu que era “natural que as temperaturas sejam mais elevadas nos pontos próximos às fontes caloríficas; o mesmo quanto à variação sazonal.”⁵² Tal assertiva indica que o perito não auferiu a temperatura junto às prensas, espaço efetivamente ocupado pelos preneiros.

Devido às discordâncias em relação às conclusões do perito, o sindicato solicitou que Valentin Carrion realizasse uma diligência à empresa para averiguar suas alegações. A averiguação ocorreu no dia 11 de junho de 1974 e uma semana depois foi realizada a audiência de julgamento. A reclamação de José Luiz foi julgada improcedente, por unanimidade, pois o laudo não encontrou qualquer condição de trabalho insalubre na seção em que ele trabalhou. Em relação à reclamação correspondente aos demais funcionários da empresa, o trabalho do perito teria demonstrado

o contínuo esforço da reclamada de introduzir permanentemente soluções técnicas que eliminem os fatores insalubres em inúmeras operações, que prejudicam a saúde e o bem estar dos empregados e a própria produção.

*A par dessa filosofia da empresa, cujo aplauso não pode ser omitido e cujo exemplo deve ser seguido, o laudo pericial encontra algumas operações indubitavelmente agressivas aos trabalhadores.*⁵³

Valentin Carrion fundamentou sua decisão nas conclusões do perito, acrescentadas de considerações formuladas a partir de suas observações pessoais. Assim, a JCJ decidiu que foi provada a existência de insalubridade em grau médio em algumas seções e determinou o pagamento de 20% de adicional sobre o salário mínimo até que a os fatores de risco à saúde dos funcionários fossem eliminados, incluindo o excesso de ruídos acima de 85 db,

⁵⁰ Proc. 542/1973, f. 334-335.

⁵¹ Ibidem, f. 351-352.

⁵² Proc. 542/1973, f. 302.

⁵³ Ibidem, f. 371-372.

verificados pelo perito, mas não levados em consideração na elaboração do laudo. As verbas deveriam ser pagas retroativamente, respeitando-se a prescrição bienal. A empresa solicitou o embargo dessa decisão, apontando ambigüidades, contradições e omissões em sua elaboração. Só depois da apreciação dos embargos, pela JCJ de Franca, foram estabelecidas as seções e ocupações insalubres em grau médio.⁵⁴

No entanto, os recursos interpostos pelas partes, em especial pela empresa, fizeram com que a decisão final ainda demorasse alguns anos. Por isso, apenas em 1979 firmou-se um acordo entre a empresa e o sindicato para que os funcionários recebessem os adicionais de insalubridade retroativos. Além do laudo desfavorável às pretensões da categoria e em oposição aos relatos de ex-funcionários da empresa, os trabalhadores foram obrigados a esperar que todos os rodeios da *Amazonas* se esgotassem.

Diante do exposto, verifica-se que apesar da modernização da estrutura produtiva da *Amazonas*, continuaram a existir ambientes de trabalho que expunham os trabalhadores a agentes físicos e químicos nocivos à saúde. Se levarmos em consideração que esta empresa era a maior e mais moderna indústria do setor, é possível deduzir que as condições de trabalho nas outras indústrias de artefatos de borracha também eram insalubres e, possivelmente, ainda piores. Por fim, é importante ressaltar que o adicional de insalubridade, ainda que pago em grau máximo, representaria apenas um paliativo, visto que a concepção de compensação financeira pelos riscos a que os trabalhadores foram expostos dia após dia de trabalho intenso, sob rígida fiscalização e condições de trabalho prejudiciais à saúde é algo que deve ser colocado em discussão.

⁵⁴ Todas as atividades do misturador GK-160; pesadores de pós e misturadores de matéria-prima nos bamburys AML-25 da seção de saltos e viras, de solados, de placas e para os cilindreiros da seção de prensas manuais; e a seção de pintura. As atividades insalubres devido ao ruído igual ou superior a 85 db eram desenvolvidas na mesa de comando e entre a esteira transportadora e o respirador do GK-160; na plataforma elevada das prensas na seção de solado; junto aos exaustores e junto aos cilindros de modelagem da seção de prensas manuais; na plataforma elevada de cargas, na descarga do misturador e o trabalho do aparador próximo ao bico de ar comprimido na seção de placas lisas; na plataforma do misturador, junto à esteira metálica do resfriador e na balança eletrônica para a seleção automática na seção de saltos; atividades junto ao balancim na seção de pintura, junto aos exaustores e aos cilindros de modelagem e o trabalho do aparador próximo ao bico de ar comprimido. Processos 319 e 542/1973, f. 384-385.